

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPARG)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **MORI & RIBEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 31.332.245/0001-40, com endereço na Rua Jonathas Serrano, nº 776, Quebec, situada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.060-220 neste ato representada pela Senhora Isabella Yumi Mori portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00534894269, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 034/2020, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato à Aquisição de 01 (um) Biorremediador Byosol Swift Mic na Proporção: 1kg de Byosol Swift Mic/1 ton de CO do afluente, Dose diária: 0,56 kg em frequência semanal para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Japurá-Pr Consorciado ao Consórcio Cisparg.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada os seguintes valores de forma parcelada, à primeira parcela imediata referente à 50% (cinquenta por cento) da aplicação do produto no valor de R\$ 10.476,00 e segunda parcela após 90 (noventa) dias da primeira aplicação no valor de R\$ 10.476,00, totalizando no Valor de R\$ 20.952,00.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: de forma parcelada, de acordo com a realização e entrega do serviço o mesmo será pago, conforme emissão da Nota Fiscal, até 15 (quinze) dias após a emissão e envio da mesma ao Cispár com a apresentação da competente documentação fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2020 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Coordenação Geral, na pessoa do Coordenador Geral Arildo Aparecido de Camargo, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de

dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 21 de maio de 2020.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Cispar

Isabella Yumi Mori
Engenheira Ambiental
MORI & RIBEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 31.332.245/0001-40

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020
Dispensa 034/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: MORI & RIBEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 31.332.245/0001-40

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Biorremediador Byosol Swift Mic na Proporção: 1kg de Byosol Swift Mic/1 ton de CO do afluente, Dose diária: 0,56 kg em frequência semanal para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Japurá-Pr Consorciado ao Consórcio Cispar.

VALOR: R\$ 20.952,00

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da sua assinatura.

Jussara - PR, 21 de maio de 2020.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Cispar